



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0837082/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 28044/2018/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> COPASA – Estação de Tratamento de Esgoto: ETE Delfinópolis	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	
<b>MUNICÍPIO:</b> Delfinópolis	<b>ZONA:</b> Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Vazão média prevista: 19,27 L/s	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Biólogo Paulo Emílio Guimarães Filho		CRBio 8659/04-D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)		1380365-5		
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental		1147680-1		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0837082/2018

A COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, em 07/12/2018, formalizou na Supram-SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 28044/2018/001/2018 visando a regularização da estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE, localizada na zona rural do município de Delfinópolis -MG.

A vazão média prevista da ETE é de 19,27 L/s, sendo justificada a adoção do procedimento simplificado, em função da inexistência de critério locacional aplicável.

A ETE irá iniciar suas atividades, porém de acordo com o relatório técnico-fotográfico apresentado nos autos do processo a mesma se encontra instalada. Em consulta ao SIAM não foi possível encontrar processo de regularização referente a instalação. Por instalar o empreendimento sem a devida regularização ambiental foi lavrado o auto de infração nº 97986/2018.

A área total do terreno é de 28435,00 m<sup>2</sup>, com área construída de 4819 m<sup>2</sup>. Contará com cinco funcionários. A atividade de tratamento de esgoto sanitário é dispensada da constituição de reserva legal conforme norma vigente.

A ETE, dimensionada para atender 4753 habitantes em início de plano e 6401 habitantes em final de plano, é constituída por: tratamento preliminar composto por 1 medidor de vazão (Calha Parshall); 1 desarenador; 1 gradeamento; tratamento secundário composto por: 2 reatores UASB e 2 filtros biológicos percoladores, 4 decantadores secundários. O sistema terciário é composto por sistema de desinfecção por cloração.

O lançamento do efluente tratado é realizado no Lago da UHE – Mascarenhas de Moraes pertencente a sub bacia do córrego Santo Antônio.

Quando da operação da ETE, serão gerados resíduos sólidos no tratamento preliminar e secundário (Resíduos grosseiros, escuma, lodo digerido do reator) e estes serão dispostos nos leitos de secagem. Foi informado que o chorume do leito de secagem será recirculado na ETE.

Conforme se depreende dos estudos ambientais o lodo tem como destinação final ao aterro da ETE dessa forma figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de projeto contendo minimamente informações sobre a vida útil, o nível do lençol freático, condições do solo local e critérios de impermeabilização ou não do solo. O projeto deverá atender ao disposto na NBR 15.849: Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.

Apesar desta necessidade de adequação, é importante destacar os impactos positivos de uma ETE, principalmente no que diz respeito à melhoria das condições sanitárias do município, com reflexos sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – ETE Delfinópolis-MG” para a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, no município de Delfinópolis -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – ETE Delfinópolis.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença LAS
02	Apresentar projeto executivo, com ART, com cronograma de execução da adequação das valas de disposição dos resíduos da ETE. O projeto deve conter minimamente informações sobre a vida útil, o nível do lençol freático, condições do solo local e critérios de impermeabilização ou não do solo.  <u>Obs.: O projeto deverá atender ao disposto na NBR 15.849: Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.</u>	270 dias, contados a partir da concessão da LAS
03	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução das adequações das valas de disposição de resíduos da ETE conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº 02.	02 anos após a concessão da LAS

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – ETE Delfinópolis.

#### 1. Efluentes Líquidos

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO* (afluente e efluente)	mg/L	Bimestral
DQO* (afluente e efluente)	mg/L	Bimestral
<i>E Coli</i>	NMP	Bimestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
pH	-	Bimestral
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral
Teste de toxicidade aguda	-	Anual
Vazão média mensal	L/s	Bimestral

(\*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM SM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

#### 2. Corpo Hídrico Receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
DBO	mg/L	Bimestral
<i>E Coli</i>	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

### 3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	5 - Incineração
2 - Reciclagem	6 - Co-processamento
3 - Aterro sanitário	7 - Aplicação no solo
4 - Aterro industrial	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
	9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.